



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

---

**MENSAGEM Nº 002/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Senhores Vereadores,

Pelo presente, apresento o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE** para a devida apreciação de Vossas Excelências.

Cabe destacar que a presente proposta possui respaldo na Lei Federal nº 14.015/2020, de 15 de junho de 2020, na qual proíbe a suspensão da prestação de serviços públicos, como água e energia elétrica, na véspera de finais de semana e feriados, por inadimplência do usuário.

Além do mais, a nova regra está na Resolução 1000 da ANEEL, que normatiza os direitos e os deveres do consumidor de energia, onde o corte de energia elétrica dos consumidores em dívida com a distribuidora não poderá mais ocorrer na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriados ou vésperas de feriado.

Ademais, o posto de atendimento da ENEL no município só tem pleno funcionamento pela parte da manhã dos dias comerciais, fora as dificuldades de locomoção dos usuários a depender do horário que o corte vir a ocorrer, impossibilitando que a pessoa afetada tenha tempo hábil para resolver o problema, provocando assim, grande risco de passar o final de semana ou feriado sem o fornecimento de um serviço tão essencial e vital às pessoas.

Vale salientar que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados essenciais, uma vez que garantem as condições mínimas de dignidade para a sobrevivência de uma família.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta mensagem e na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, dada à relevância da matéria, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, em 15 de maio de 2023.

**JODEAL OLIVEIRA DE ALCÂNTARA**  
Vereador/Presidente da Câmara



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

---

PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VEREADOR ABAIXO ASSINADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido, por parte da concessionária de energia elétrica e da empresa de abastecimento de água, a suspensão dos serviços prestados no município às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriado, por motivo de inadimplência do usuário.

**Parágrafo Único** - O usuário da prestação de serviços deve ser comunicado previamente de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as concessionárias prestadoras dos serviços públicos às penalidades, sem prejuízo às demais sanções, conforme regulamentação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, em 15 de maio de 2023.

**JODEAL OLIVEIRA DE ALCÂNTARA**  
Vereador/Presidente da Câmara